



PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina
Comarca de Araranguá

PORTARIA CONJUNTA N.º 26/2020

OS JUÍZES DA COMARCA DE ARARANGUÁ, no uso das atribuições legais dispostas na CRFB/88, legislação infraconstitucional e normas administrativas do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina e, em especial a Resolução Conjunta GP/CGJ n. 2/2020 e o Decreto Nº 515/2020 do Governador do Estado de Santa Catarina,

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (Covid19);

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta GP/CGJ n. 2/2020, de 16 de março de 2020, que estabelece medidas de caráter temporário para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo Novo Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenção, controle e contenção de riscos que gerem graves danos à saúde de magistrados, servidores, terceirizados, colaboradores e jurisdicionados;

CONSIDERANDO que, pelo artigo 8º da Recomendação n. 62, o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, recomenda-se, em caráter excepcional e exclusivamente durante o período de restrição sanitária, que se considere a pandemia do coronavírus como motivação idônea pela não realização de audiência de custódia;

CONSIDERANDO a necessidade imediata suspensão das audiências de custódia, como medida eficaz para redução dos riscos epidemiológicos;

RESOLVEM:

Art. 1º - Determinar que, durante a suspensão de prazos realizada pelo Tribunal de Justiça em razão de medidas preventivas relacionadas ao Novo Coronavírus (Covid-19):

I – os Autos de Prisão em Flagrante encaminhados pela Autoridade Policial, em plantão ou durante o expediente, **referentes à Comarca de Araranguá**, deverão ser encaminhados ao Juízo competente, como de costume, para análise em gabinete das hipóteses do art. 310 do Código de Processo Penal;

II - os Autos de Prisão em Flagrante encaminhados pela Autoridade Policial, em plantão ou durante o expediente, **referentes às Comarcas de Sombrio, Santa Rosa do Sul, Turvo e Meleiro**, deverão ser dirigidos diretamente para àqueles Juízos, em respeito ao princípio do juiz natural.

III – o conduzido deverá permanecer na Delegacia de Polícia até a decisão judicial acerca da prisão em flagrante, que deverá ser proferida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, observando-se o seguinte:

a) convertida a prisão em flagrante em prisão preventiva, deverá o DEAP providenciar imediatamente a remoção do custodiado da Delegacia de Polícia até o sistema prisional;

b) caso o conduzido seja posto em liberdade, a liberação deve ocorrer diretamente na Delegacia de Polícia;

c) o exame de corpo de delito seja realizado na data da prisão pelos profissionais de saúde no local em que a pessoa presa estiver, complementado por registro fotográfico do rosto e corpo inteiro, a fim de documentar eventuais indícios de tortura ou maus tratos;


d) de forma a evitar a propagação da doença, os expedientes, inclusive **alvarás de soltura**, **deverão ser enviados por mensagem eletrônica ao local em que se encontra segregado o preso**, sem a intermediação pessoal do Oficial de Justiça, podendo o destinatário, se entender necessário, entrar em contato com o telefone da respectiva unidade e/ou do plantão (se for o caso) para conferência do teor da decisão.

Art. 2º - Comunique-se à Corregedoria-Geral de Justiça, ao Ministério Público, OAB, Defensoria Pública e à Polícia Civil com cópia desta Portaria;

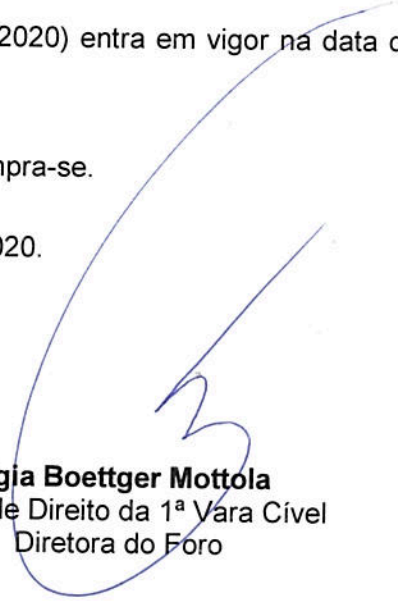
Art. 3º - Esta Portaria (nº 26/2020) entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Araranguá, 18 de março de 2020.



Leticia Pavei Cachoeira
Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal



Ligia Boettger Mottola
Juíza de Direito da 1ª Vara Cível
Diretora do Foro



Gustavo Santos Mottola
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível

Rafael Steffen da Luz Fontes
Juiz de Direito da 3ª Vara Cível



Thania Mara Luz
Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal